

Apresentação da Proposta de Projeto de Lei de Iniciativa Popular

Saúde 10



Projeto de Lei de Iniciativa Popular

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e dá outras providências:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- **Art. 1º.** A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- **Art. 5º:** A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, montante igual ou superior a dez por cento de suas receitas correntes brutas, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constantes de anexo à lei orçamentária anual referente às receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídas as restituições tributárias.
- **§ 1º** Para os efeitos desta Lei, são consideradas receitas correntes brutas a totalidade das receitas:
 - I – tributárias;
 - II – de contribuições;
 - III – patrimoniais;
 - IV – agropecuárias;
 - V – industriais;
 - VI – de serviços;
 - VII – de transferências correntes;
 - VIII – outras receitas correntes.
- **§ 2º** É vedada a dedução ou exclusão de qualquer parcela de receita vinculada à finalidade específica ou transferida aos demais entes da Federação a qualquer título.

LC 141/2012 em vigor

Art. 5º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Em caso de variação negativa do PIB, o valor de que trata o caput não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Proposta de Projeto de Lei (continuação)

Art. 13: Os recursos de que trata esta Lei Complementar, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, sob a responsabilidade do gestor de saúde e de acordo com a legislação específica em vigor.

LC 141/2012 em vigor

Art. 13. (VETADO).

§ Único: As receitas financeiras decorrentes das aplicações referidas no caput deverão ser utilizadas em ações e serviços públicos de saúde, não sendo consideradas, no entanto, para fins de apuração dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar.

Proposta de Projeto de Lei (continuação)

LC 141/2012 em vigor

Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 6º a 8º será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 16: O repasse dos recursos previstos nos arts. 6º a 8º será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e também às suas demais unidades orçamentárias:

§ 1º O montante correspondente ao percentual incidente sobre o produto da arrecadação direta dos impostos pelos entes da Federação, inclusive os previstos no inciso I do art. 157 e no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, será repassado ao Fundo de Saúde do respectivo ente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 2º Os recursos correspondentes ao montante e aos percentuais incidentes sobre as transferências intergovernamentais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal serão repassados aos Fundos de Saúde na mesma data em que forem realizadas as respectivas transferências, devendo Estados, o Distrito Federal e os Municípios optar, prioritamente, pela modalidade regular e automática de repasse à conta do Fundo.

Proposta de Projeto de Lei (continuação)

LC 141/2012 em vigor

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

§ 4º Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar as ações e serviços públicos de saúde referidos no art. 3º:

I - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, referentes a despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita, nos casos previstos nos arts. 6º e 7º;

II - (VETADO).

Art. 24.....

§ 4º

I -

II - na União, as despesas com amortização e respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

Proposta de Projeto de Lei (continuação)

LC 141/2012 em vigor

Art. 45. (VETADO).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 198

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#) [Regulamento](#)

I - os percentuais de que trata o § 2º; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

Art. 45: Esta Lei

Complementar será revista por outra após o quinto ano de sua vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPACTO

Ano	LOA MS (Lei+crédito)	LOA ASPS* (Lei+crédito)	PREVISÃO LOA RCB	10% RCB	DIFERENÇA 10% /LOA MS	DIFERENÇA 10%/ASPS
2012	R\$ 95.927.702.594,00	R\$ 86.624.070.859,00	R\$ 1.175.024.995.847,00	R\$ 117.502.499.584,70	R\$ 21.574.796.990,70	R\$ 30.878.428.725,70
2011	R\$ 80.898.598.005,00	R\$ 73.048.726.299,00	R\$ 1.034.447.004.397,00	R\$ 103.444.700.439,70	R\$ 22.546.102.434,70	R\$ 30.395.974.140,70
2010	R\$ 69.802.448.315,00	R\$ 61.627.768.207,00	R\$ 908.470.446.610,00	R\$ 90.847.044.661,00	R\$ 21.044.596.346,00	R\$ 29.219.276.454,00
2009	R\$ 64.339.731.480,00	R\$ 56.214.832.844,00	R\$ 843.922.336.344,00	R\$ 84.392.233.634,40	R\$ 20.052.502.154,40	R\$ 28.177.400.790,40
2008	R\$ 59.567.903.199,00	R\$ 52.978.632.886,00	R\$ 716.015.922.761,00	R\$ 71.601.592.276,10	R\$ 12.033.689.077,10	R\$ 18.622.959.390,10
				ACUMULADO DIFERENÇA	R\$ 97.251.687.002,90	R\$ 137.294.039.500,90

Percentual do Gasto Federal em Saúde em referência as Receitas Correntes Brutas

Ano	PERCENTUAL GASTO EM SAÚDE EM REFERENCIA RCB
2012	8,16
2011	7,82
2010	7,68
2009	7,62
2008	8,32

Fonte: IPEADATA; FNS; LOA'S 2008-2012

Despesa Total em Saúde como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB)

Year	Country	%	Year	Country	%	Year	Country	%
2011	Brazil	8,90	2010	Brazil	9,01	2009	Brazil	8,75
2011	United States of America	17,85	2010	United States of America	17,61	2009	United States of America	17,67
2011	France	11,63	2010	France	11,67	2009	Cuba	11,74
2011	Canada	11,18	2010	Germany	11,51	2009	France	11,73
2011	Germany	11,06	2010	Canada	11,38	2009	Germany	11,72
2011	Switzerland	10,86	2010	Austria	10,98	2009	Canada	11,40
2011	Austria	10,64	2010	Switzerland	10,89	2009	Austria	11,14
2011	Belgium	10,60	2010	Portugal	10,73	2009	Switzerland	11,00
2011	Portugal	10,36	2010	Belgium	10,49	2009	Portugal	10,82
2011	Cuba	10,00	2010	Cuba	10,19	2009	Belgium	10,65
2011	Italy	9,50	2010	Spain	9,60	2009	Sweden	9,94
2011	Spain	9,44	2010	United Kingdom	9,60	2009	United Kingdom	9,75
2011	Ireland	9,38	2010	Sweden	9,56	2009	Norway	9,67
2011	Sweden	9,36	2010	Italy	9,55	2009	Spain	9,63
2011	United Kingdom	9,32	2010	Norway	9,34	2009	Italy	9,48
2011	Japan	9,27	2010	Japan	9,24	2009	Japan	9,46
2011	Norway	9,07	2010	Ireland	9,19	2009	Ireland	9,44
2011	Australia	9,03	2010	Australia	9,03	2009	Argentina	9,41
2011	Argentina	8,11	2010	Argentina	8,29	2009	Australia	9,03
2011	Chile	7,46	2010	Chile	7,37	2009	Chile	7,67
Fonte: WHO (Organização Mundial de Saúde)								

**DADOS MUNICIPAIS –
Período: 2012**

%Recursos Próprios em Saúde - EC 29 –

21,47%

Despesa Recursos Próprios

R\$ 49.781.198.700,02

Amostra : 4.925 Municípios

Não cumprimento: 39 municípios

Cumprimento acima de 30% : 159 Municípios

